

iNFOjUR

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

16 A 30 DE NOVEMBRO | ANO XXIV | Nº 17

JURISPRUDÊNCIA HOJE

-  Elegibilidade p. 1
-  Legitimidade p. 2
-  Inelegibilidade p. 2
-  Cassação de diploma p. 3

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 4 anos |  Candidatura avulsa p. 4

Há 11 anos |  Prestação de contas de campanha eleitoral p. 4

ELEGIBILIDADE



Grandes temas: elegibilidade.  

O Plenário do Tribunal Superior Eleitoral decidiu, por unanimidade, deferir o pedido de registro de candidatura de Rafael de Lima Rodrigues ao cargo de deputado federal pela Paraíba nas Eleições 2022, reformando acórdão do Tribunal Regional Eleitoral daquele estado em sentido contrário. Conforme destacou o relator do processo, Ministro Carlos Horbach, a filiação partidária preexistente à suspensão de direitos políticos do titular não será anulada, apenas suspensa, como prevê o art. 21-A da Res.-TSE nº 23.668/2021, e voltará a produzir todos os seus efeitos, inclusive para fins de aferição da condição de elegibilidade prevista no inciso V do § 3º do art. 14 da Constituição, na data em que forem restabelecidos os direitos políticos.

(REspEI nº 060098440, João Pessoa/PB, rel. Min. Carlos Horbach, julgado em 17/11/2022, em sessão jurisdicional.)



Tags: elegibilidade; filiação partidária.

OBSERVAÇÕES

1. RTE nº 23.668/2021, art. 21-A, inciso II, parágrafo único: “Em caso de suspensão de direitos políticos, a filiação partidária será: II - suspensão, se for preexistente à suspensão de direitos políticos. Parágrafo único. Na hipótese do inciso II deste artigo, a filiação voltará a produzir todos os seus efeitos, inclusive para fins de aferição da condição de elegibilidade prevista no inciso V do § 3º do art. 14 da Constituição, na data em que forem restabelecidos os direitos políticos, ainda que a respectiva comunicação à Justiça Eleitoral ocorra em momento posterior.”

JURISPRUDÊNCIA HOJE

-  Elegibilidade p. 1
-  Legitimidade p. 2
-  Inelegibilidade p. 2
-  Cassação de diploma p. 3

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

- Há 4 anos |  Candidatura avulsa p. 4
- Há 11 anos |  Prestação de contas de campanha eleitoral p. 4

LEGITIMIDADE



Grandes temas: partidos políticos.  

Tags: legitimidade; partido político.



O Plenário do Tribunal Superior Eleitoral manteve a decisão do Tribunal a quo que deferiu o registro de candidatura de Átila César Monteiro Jacomussi, eleito para o cargo de deputado estadual de São Paulo nas eleições de 2022. A Corte confirmou o entendimento de que partidos federados não têm legitimidade para ajuizar ação de impugnação de registro de candidatura isoladamente, ou seja, de forma independente da federação à qual pertencem.

(RO-EI nº 060095751, São Paulo/SP, rel. Min. Raul Araújo, julgado em 22/11/2022, em sessão jurisdicional.)

INELEGIBILIDADE

Os ministros do Tribunal Superior Eleitoral negaram, por unanimidade, provimento ao recurso do candidato a deputado estadual Edson Renato Dias, de Santa Catarina. Ele teve o registro de candidatura indeferido pelo Tribunal a quo devido à inelegibilidade prevista na LC nº 64/1990, art. 1º, I, g. No julgamento, reafirmou-se o entendimento recente desta Corte Superior de que o dolo específico é condição para caracterizar a inelegibilidade do candidato que teve contas públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configura, em tese, ato de improbidade administrativa.

(Ro-EI nº 060076575, Florianópolis/SC, rel. Min. Carlos Horbach, julgado em 22/11/2022, em sessão jurisdicional.)



Grandes temas: inelegibilidade.  



Tags: inelegibilidade; prestação de contas.

JURISPRUDÊNCIA HOJE

-  Elegibilidade p. 1
-  Legitimidade p. 2
-  Inelegibilidade p. 2
-  Cassação de diploma p. 3

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

- Há 4 anos |  Candidatura avulsa p. 4
- Há 11 anos |  Prestação de contas de campanha eleitoral p. 4

CASSAÇÃO DE DIPLOMA



Grandes temas: Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE).



Tags: cassação de diploma.

Por unanimidade, o Tribunal Superior Eleitoral manteve cassação dos diplomas de prefeito e vice-prefeito de Itupeva/SP eleitos em 2016, por uso indevido dos meios de comunicação social. No entendimento dos ministros, verificou-se desvirtuamento da liberdade de expressão da imprensa escrita, mediante aparelhamento de jornal local e interferência em sua linha editorial visando promover a candidatura da chapa, em atuação concertada entre o beneficiário da conduta e os responsáveis pelo meio de comunicação.

(REspEI nº 000031624, Itupeva/SP, rel. Min. Sérgio Banhos, julgado em 29/11/2022, em sessão jurisdicional.)

JURISPRUDÊNCIA HOJE

-  Elegibilidade p. 1
-  Legitimidade p. 2
-  Inelegibilidade p. 2
-  Cassação de diploma p. 3

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 4 anos |  Candidatura avulsa p. 4

Há 11 anos |  Prestação de contas de campanha eleitoral p. 4

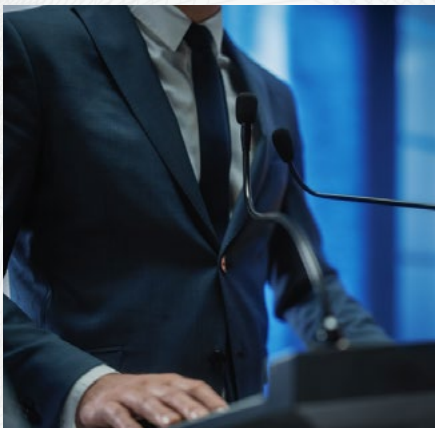
JURISPRUDÊNCIA ONTEM

HÁ 4 ANOS

CANDIDATURA AVULSA



Grandes temas: filiação partidária; convenção partidária.



Tags: candidatura avulsa.

Há tempos, está sedimentado neste Tribunal Superior o entendimento segundo o qual, no sistema eleitoral brasileiro vigente, não existe a previsão de candidatura avulsa, de modo que somente os filiados que tiverem sido escolhidos em convenção partidária podem concorrer a cargos eletivos.

([AgR-PET nº 060061420](#), Brasília/DF, rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, julgado em 20/11/2018.)

HÁ 11 ANOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL



Grandes temas: prestação de contas.



Tags: campanha eleitoral; recursos próprios.

É obrigatório o trânsito dos recursos financeiros movimentados durante a campanha eleitoral em conta bancária específica, inclusive dos recursos próprios do candidato, sob pena de desaprovação das contas.

([AgR-AI nº 126633](#), Porto Alegre/RS, rel. Min. Arnaldo Versiani, julgado em 29/11/2011.)

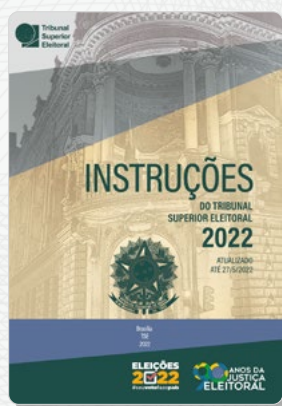
JURISPRUDÊNCIA HOJE

-  Elegibilidade p. 1
-  Legitimidade p. 2
-  Inelegibilidade p. 2
-  Cassação de diploma p. 3

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

- Há 4 anos |  Candidatura avulsa p. 4
- Há 11 anos |  Prestação de contas de campanha eleitoral p. 4

CONHEÇA TAMBÉM



Envie sugestões, elogios, críticas e observações para jurisprudencia@tse.jus.br

FICHA TÉCNICA

©2022 Tribunal Superior Eleitoral

É permitida a reprodução parcial desta obra desde que citada a fonte.

Secretaria de Gestão da Informação e do Conhecimento
SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2, 1º andar
Brasília/DF – 70095-901
Telefone: (61) 3030-9225

Secretário-Geral da Presidência
José Levi Mello do Amaral Júnior

Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal
Rui Moreira de Oliveira

Secretário de Gestão da Informação e do Conhecimento
Cleber Schumann

Coordenador de Editoração e Publicação
Washington Luiz de Oliveira

Coordenadora de Jurisprudência e Legislação
Cláudia Gontijo Corrêa Cahú

Atualização, anotações e revisão
Seção de Divulgação de Jurisprudência (Sedjur/Cojuleg/SGIC)

Projeto gráfico
Wagner Castro
Seção de Editoração e Programação Visual (Seprov/Cedip/SGIC)

Diagramação
Leila Gomes
Seção de Editoração e Programação Visual (Seprov/Cedip/SGIC)

Padronização e conferência de editoração
Leide Viana e Mariana Lopes
Seção de Preparação e Revisão de Conteúdos (Seprev/Cedip/SGIC)